

Atas

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 1/54

Assunto Construção de prédios em ruas e praças  
dessa cidade.

Distribuído às Comissões de Justiça, Obras Públicas e Finanças

26-3-954

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

PROJETO DE LEI Nº 1/54

Dispõe sobre construção de prédios em Ruas e Praças desta cidade.

Artigo 1º) - Os prédios a serem construídos nas Praças Raul Leme e José Bonifacio, e, na Rua Dr. Candido Rodrigues, desta cidade, terão no mínimo 3 (treis) pavimentos, sendo 1 (um) terreo e dois superiores.

Artigo 2º) - Os prédios a serem edificados deverão ter no mínimo 7 (sete) metros de frente.

Artigo 3º) - A altura do pavimento terreo deverá ter 4 (quatro) metros.

Artigo 4º) - Os prédios de 3 (treis) pavimentos a serem contruídos, seu interessado, gosará de isenção de imposto predial, por 5 (cinco) anos.

Artigo 5º) - Os prédios que tiverem mais de 3 (treis) pavimentos, seus interessados, gosarão de isenção de imposto predial, para mais 1 (um) ano, por pavimento construído.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 26 de março de 1954.

Saturmino Pacitti

-SATURNINO PACITTI - Vereador eleito pela legenda do P.T.B.-

*Heber... a p...*

*A comissão de publico  
financas e serv. publicos  
para o des. dos pareceres.  
Em 06/3/1954.  
Dr. Saturnino Pacitti a p...*

*Comissari de Justica etc.*

*O projeto e legal e de grande  
atualidade, desde que se pra reparos  
e adendos convenientes. Em 8/4/54  
de Affonso Luis  
curado [illegible] P.T.B.*

Considera a redação do presente  
projeto esteja de algum modo confusa,  
achamos ser ilegal, apenas, o art. 2º. Por-  
quanto, não vemos em que se pôde estri-  
bar a limitação da frente dos prédios a  
serem construídos naquelas artérias  
públicas, suas, única e exclusivamente,  
na estética. O mesmo se poderia dizer  
a respeito da altura dos pavimentos. No  
entanto, sobre a mesma e outras minúcias,  
assaz complexas, que envolvem o projeto  
em tela, melhor opinará a Com. de Obras  
Públicas.

Quanto ao prazo de emissão do  
imposto predial, cremos serem necessárias  
algumas modificações, as quais apresen-  
taremos por ocasião da discussão em  
plenário.

Em 12/5/54

Plênio

Opriminos pelo seu Transfornacao e em indicação  
ao Executive e sua posterior devolução n' l'missão,  
em um projeto completo elaborado pelo  
Departamento de Engenharia da Prefeitura.

em 24/8/55 - Imp. Luth